AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE SÉRIE ÚNICA DA 83ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - Categoria "B"
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, São Paulo - SP
Código ISIN dos CRA de Série Única da 83ª Emissão: BRECOACRA6Q1

LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA

ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.

no valor inicial de

R$100.000.000,00

(cem milhões de reais)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº10.753.164/0001-43 (**"Emissora"** ou **"Securitizadora"**), em conjunto com a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (**"Coordenador Líder"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi protocolado perante a CVM, em 22 de janeiro de 2021, o pedido de registro de distribuição pública inicial de 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio de série única da 83ª (octogésima terceira) emissão da Emissora (**"CRA"**), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão, qual seja, 13 de maio de 2021 (**"Data de Emissão"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo a quantidade de CRA inicialmente ofertada ser acrescida em até 20% (vinte por cento), de acordo com a demanda a ser verificada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), em decorrência do exercício da opção outorgada à Emissora, desde que em comum acordo com o Coordenador Líder e a Devedora (abaixo definida), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**), a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei nº 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 600"** e **"Oferta"**, respectivamente), sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA (abaixo definido), com valor nominal de, inicialmente, R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões), na data de emissão do CDCA, qual seja, 12 de maio de 2021. Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 400. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Aviso ao Mercado e que nele não estejam definidos terão o significado a eles atribuído nos prospectos da Oferta ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA, no Valor Total de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), foram aprovadas, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 216.799/19-3, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019 e no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, bem como na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 20 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 12 de março de 2021, sob o nº 138.806/21-4. **1.1.2.** A Emissão do CRA, no Valor Total de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Adufértil realizada em 01 de abril de 2021, cuja ata será arquivada da JUCESP. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 83ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Adufértil Fertilizantes Ltda.*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de CRA (**"Agente Fiduciário"**), site: *pentagonotrustee.com.br,* telefone: (21) 3385-4565, e-mail da área responsável por atender os investidores: **assembleias@pentagonotrustee.com.br. 1.2.2.** Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 583"**), as informações de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo X ao Termo de Securitização e na seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pelo "Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 001/2021", emitido pela **ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.951/0001-47, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Beta, nº 461 - CEP 13213-070, (**"Devedora"**) em favor da Emissora, em 12 de maio de 2021, no valor de R$ 120.000.000,00 (cem e vinte milhões de reais), com vencimento em 15 de maio de 2025, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"** e **"CDCA"**, respectivamente). O CDCA, por sua vez, é lastreado em direitos creditórios que representam 100% (cem por cento) dos direitos creditórios do agronegócio livres e desembaraçados de quaisquer Ônus de titularidade da Devedora contra a São Martinho S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede na Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14.850-000, Zona Rural, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo (**"Contratante"**), decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Insumos e Materiais*", celebrado em 19 de novembro de 2020, com início de vigência desde de 1º de abril de 2020, entre a Contratante e a Devedora, por meio do qual a Devedora entregará insumos e matérias à Contratante, até 31 de março de 2023, renovável por mais 1 (um) ano (**"Direitos Creditórios Lastro do CDCA"**). **2.1.1.** Caso, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA venha a ser inferior a 120.000 (cento e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, a Devedora estará autorizada a reduzir o valor nominal do CDCA, mediante formalização de aditamento ao CDCA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, de deliberação societária da própria Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, desde que após referida redução o novo valor nominal do CDCA não seja inferior ao produto da quantidade de CRA efetivamente colocada junto a investidores pelo valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão dos CRA. **2.1.2.** O CDCA contará com as seguintes garantias: **(i)** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** o Aval conforme descrito no CDCA (**"Aval"** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, **"Garantias"**), outorgado por **(a)** Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **(b)** Marcello Zeitune Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **(c)** Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Alameda Nova Zelândia, nº 320, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e **(d)** Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo (**"Avalistas"** ou **"Garantidores"**). **2.2.** A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre **(i) os Direitos Creditórios do** CDCA; **(ii)** os Direitos Creditórios do Lastro do CDCA; **(iii)** as Garantias; **(iv)** os valores que venham a ser depositados a Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Vinculada (**"Patrimônio Separado"** e **"Créditos do Patrimônio Separado"**, respectivamente). **2.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (**"Lei 9.514"**).

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção **"Fatores de Risco"** do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Securitizadora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.. 3.2. Devedora: ADUFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA.. 3.3. Avalistas: (a)** Mario Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 989.277.448-53, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 320, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **(b)** Marcello Zeitune Marchionno, inscrito no CPF sob o nº 386.195.368-42, residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, nº 216, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; **(c)** Marianne Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.076.258-61, residente e domiciliada na Alameda Nova Zelândia, nº 320, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e **(d)** Danielle Zeitune Marchionno, inscrita no CPF sob o nº 333.074.858-30, residente e domiciliada Alameda Nova Zelândia, nº 320, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. **3.4. Coordenador Líder: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. 3.5. Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas pelo Coordenador Líder, por sua conta e risco, para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial. **3.6. Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. 3.7. Escriturador: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. 3.8. Número da Série e da Emissão dos CRA:** Os CRA representam Série Única da 83ª (octogésima terceira) emissão da Emissora. **3.9. Local e Data da Emissão dos CRA:** Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 13 de maio de 2021. **3.10. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta na Data de Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA ofertados, equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial de opção de lote adicional, podendo ser aumentada em 20% (vinte por cento) o Valor Total da Oferta, até o prazo máximo de colocação. **3.11. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 100.000 (cem mil) CRA, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) com o exercício, total ou parcial, de opção de lote adicional. **3.12. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão e na primeira Data de Integralização (**"Valor Nominal Unitário"**). **3.13. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA. A remuneração a que fará jus o Escriturador pela prestação de serviços está discriminada no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração, no Termo e Securitização e no Prospecto Preliminar. **3.14. Vencimento dos CRA:** 15 de maio de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.15. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação do IPCA, de acordo com a fórmula descrita no Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**). **3.16. Procedimento de *Bookbuilding:*** O Coordenador Líder organizará e conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no âmbito da Oferta, durante o Período de Reserva, o qual será presidido por critérios objetivos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Remuneração aplicável aos CRA, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. **3.16.1. Período de Reserva:** O período compreendido entre os dias 13 de abril de 2021, inclusive, e 22 de abril de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados poderão apresentar Pedido de Reserva indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definido). **3.17. Remuneração e Taxa de Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, correspondentes ao maior valor entre: **(i)** o IPCA + 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e **(ii)** o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis) conforme vier a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelo Coordenador Líder. **3.17.1. Datas de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será paga, sem carência, em 8 (oito) parcelas, nos meses de novembro e maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2021 e o último em 15 de maio de 2025, conforme tabela no Anexo II do Termo de Securitização. **3.18. Amortização dos CRA:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em 7 (sete) parcelas, nos meses de maio e novembro de cada ano (exceto o ano de emissão dos CRA), na forma e nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, sendo a primeira em 16 de maio de 2022 e a última na Data de Vencimento dos CRA. **3.19. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA (**"Resgate Antecipado"**) na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 9 do CDCA; **(ii)** de adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização; e/ou **(iv)** caso o valor dos Direitos Creditórios do Lastro do CDCA, cujo valor e/ou prazo sejam equivalentes ao valor e/ou prazo do CDCA e dos CRA, seja igual a zero, de maneira unilateral pela Emissora, de acordo com os procedimentos da B3. **3.19.1. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, caso a Devedora realize uma oferta de resgate antecipado total do CDCA (**"Oferta de Resgate Antecipado do CDCA"**), nos termos da Cláusula 7 do CDCA (**"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**). **3.19.1.1.** A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA e será operacionalizada mediante publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos CRA, conforme o caso, no jornal "O Estado de São Paulo", além da divulgação no site da Emissora e do Agente Fiduciário (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"**). **3.19.1.2.** A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA a serem resgatados, o que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** o prêmio pelo Resgate Antecipado, caso aplicável, que não poderá ser negativo; e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão do titular dos CRA à operacionalização do resgate dos CRA. **3.19.1.2.1.** Recebida a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar aos titulares dos CRA sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, tendo o comunicado o dever de refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA, nos meios previstos acima. **3.19.1.3.** Os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis da data de publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que o recebimento de tal correspondência pela Securitizadora deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto (**"Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"**). A Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data na qual for informada pela Emissora do volume de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA para realizar o efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. **3.19.1.3.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao valor da quantidade de CRA a ser resgatado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior), inclusive, até a data do efetivo resgate dos CRA, exclusive, e de eventual prêmio pela Oferta de Resgate Antecipado. **3.19.1.3.2.** A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. **3.19.1.4.** Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **3.19.1.5.** A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos adotados pela B3. **3.19.1.6.** A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. **3.19.2. Vencimento Antecipado:** a Emissora ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA ou administrador do Patrimônio Separado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu exclusivo critério, observadas as Cláusulas 9.2 e 9.3 do CDCA, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do CDCA (**"Vencimento Antecipado"**), hipótese em que os CRA serão antecipadamente resgatados. **3.20. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias constituídas em favor do CDCA, quais sejam **(i)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia das Obrigações Garantidas; e **(ii)** o Aval dos Garantidores conforme descritos no CDCA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas. **3.20.1. Cessão Fiduciária:** Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do parágrafo 3º artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora constituiu, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Jundiaí, ambas do Estado de São Paulo, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro a Cessão Fiduciária restará devidamente constituída e exequível. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Cessão Fiduciária, será considerada a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.20.1.1.** A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá atender à Razão de Garantia, conforme dispõe a Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, contudo, tendo em vista que o cálculo para atingir o valor ideal deste índice será efetuado com base nas informações a serem fornecidas pela Devedora até a data de apuração do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, além de oscilar de acordo com o volume de produtos entregues à Cooperativa, a referida Razão de Garantia poderá ser calculada com base em informações incorretas e/ou incompletas, além de possuir o risco da referida Razão de Garantia não perfazer o montante ideal estipulado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo trazer prejuízo aos Titulares de CRA, uma vez que esta garantia poderá ser insuficiente para assegurar o valor total da emissão referente aos CRA. **3.20.1.2.** A regulação do reforço e/ou complementação está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.20.1.3. Aval:** Os Avalistas outorgam o aval, nos termos do CDCA, em caráter irrevogável, irretratável, individual e de forma solidária com a Devedora, obrigando-se, no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Avalista, permanecendo válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. **3.21. Patrimônio Separado:** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário que será instituído pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário que será instituído pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundirá com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos dos artigos 10, incisos II e III, e 11, incisos I e II da Lei nº 9.514. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**) ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do even to, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como sua remuneração para tal função. São considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; e/ou **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado. **3.22.1.** Na Assembleia Geral mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por instituição administradora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A convocação e deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá observar os quóruns de instalação e deliberação previstas nas Cláusulas 13.3 e 13.4 do Termo de Securitização. **3.22.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar transitoriamente os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada um. **3.23. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (**"Data de Integralização"** e **"Preço de Integralização",** respectivamente). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA (**"Boletim de Subscrição"**); e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização. **3.24. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA custodiados eletronicamente na B3. **3.25. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM. **3.25.1.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3. **3.25.2.** Os CRA serão ofertados sob regime de garantia firme de colocação para o montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) a ser prestada pelo Coordenador Líder. A colocação dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços e serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. **3.25.3.** Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder pretenda utilizar em tais apresentações deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso. **3.25.4.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores. Não há limite máximo ou mínimo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA por critérios objetivos perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **3.25.5.** O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá a Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores será levada em consideração para a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Os Investidores poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem quantidade mínima, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva: a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado: **(i)** que a quantidade de CRA que deseja subscrever não poderá ser inferior a 10 (dez) CRA; e **(ii)** o percentual máximo estabelecido para os CRA. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da